



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 062/2020

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGEM PARA DIVERSAS
SECRETARIAS VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 025/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, **Sr. Luciano Leites Rocha**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: MARGARETE ANA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.265.168/0001-57, estabelecida na Rua das Cravíneas, n.º 3410, Capão Novo, Capão da Canoa/RS, CEP: 95.555-000, representada neste ato por sua sócia **MARGARETE ANA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 3111604959 expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob nº. 767.029.367-53, residente e domiciliada à Rua Conde de Marfim, 155, Viamópolis, Viamão/RS, CEP: 94.470-190.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços n.º 025/2019**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, Decreto nº 7892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os seguintes itens, conforme descrito abaixo:

1.2) Secretaria Municipal de Educação– Solicitação n.º 220/2019:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Unitário	Total
01	100	M³	AREIA FINA	Gomes	R\$ 111,00	R\$ 11.100,00
02	250	M³	AREIA MÉDIA	Gomes	R\$ 86,34	R\$ 21.585,00
06	100	M³	BRITA N°1 MÉDIA	Agabritas	R\$ 82,50	R\$ 8.250,00
53	100	UN	LAJES DE GRÉS (45 CM X 90 CM)	Mello	R\$ 11,37	R\$ 1.137,00
69	1000	UN	TIJOLOS 6 FUROS	Mello	R\$ 0,50	R\$ 500,00
TOTAL: R\$ 42.572,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais)						

1.3) Secretaria Municipal de Obras– Solicitação n.º 201/2019:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Unitário	Total
06	250	M³	AREIA MÉDIA	Gomes	R\$ 86,34	R\$ 21.585,00
13	150	M³	BRITA N°1 MÉDIA	Agabritas	R\$ 82,50	R\$ 12.375,00
56	10.000	UN	LAJES DE GRÉS (45 CM X 90 CM)	Mello	R\$ 11,37	R\$ 113.700,00
77	2.500	UN	PEDRA DE GRÉS 45 CM X 12 CM	Mello	R\$ 3,99	R\$ 9.975,00

Página 1 de 6



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

113	40.000	UN	TIJOLOS 6 FUROS	Mello	R\$ 0,50	R\$ 20.000,00
TOTAL: R\$ 177.635,00 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será até a entrega total dos itens dispostos na Cláusula Primeira, em conformidade com o disposto no art. 55, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo transporte dos produtos, e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação dos serviços (fornecimento dos produtos) dispostos na Cláusula Primeira, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar durante a execução do contrato, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

4.1.2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Gestor**, responsável pela fiscalização do contrato;

4.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

4.1.5. Designar, por meio de portaria específica, servidor e seu substituto em caso de impedimentos e afastamentos legais, para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato.

4.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

4.1.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.8. O **CONTRATANTE**, por meio do seu Setor de Licitações e Contratos, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS ITENS:

5.1. Os itens dispostos na cláusula primeira deverá ser entregues nas secretarias solicitantes (**Educação e Obras**), de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das **8h às 11h30min.** e das **13h30min às 16h30min.** Observando que, se constatado má qualidade dos equipamentos, estes serão devolvidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.2. Além da entrega no local designado pelo Município, conforme subitem 5.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor de cada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

secretaria, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causadas aos mesmos.

5.3. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos e contados da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.

5.4. Os produtos/equipamentos deverão ser entregues, em perfeito estado de funcionamento e sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas, conforme solicitação da secretaria municipal solicitante e após a Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatado má qualidade ou quaisquer outros vícios esses serão glosados da fatura

5.5. Em caso de falta ou atraso quando da entrega dos produtos/equipamentos, a **CONTRATADA** deverá providenciar urgentemente a reposição destes à **CONTRATANTE sem nenhum custo adicional**.

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1. A garantia dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira é de, no mínimo 12 meses, a contar da data de entrega na secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 A **CONTRATADA** receberá o valor, devendo as secretarias solicitantes atestarem nas notas fiscais se houveram ou não irregularidades durante a entrega, para ser pago em até 30 dias, após a emissão do termo de recebimento pelos servidores encarregados de fiscalizar o contrato.

7.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

7.3. Fica instituído que em caso de entrega fracionada, deverá a **CONTRATADA** observar o quantitativo da cláusula primeira para correta confecção e preenchimento da nota fiscal, sob pena de sobrestamento do pagamento até resolução da pendência. Ex: caso entregue apenas 10.000 unidades de laje de gres, deverá emitir nota fiscal, observando a tabela descrita na cláusula primeira no valor de R\$ 113.700,00 (cento e treze mil e setecentos reais).

7.4. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. Tendo em vista o objeto do contrato ser fornecimento de produtos por quantidade certa e determinada, não haverá reajuste de preços sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da seguinte rubrica:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Órgão: 09

Unidade: 09.01

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001

Código Reduzido: 580

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 06

Unidade: 06.01 e 06.03

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – 0020 – 0031 – 1020 - 1092

Código Reduzido: 326, 332, 376, 384, 238, 267, 287, 301, 275, 307, 355, 361 e 344

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Órgão: 07

Unidade: 07.01

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001

Código Reduzido: 430

8.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES:

9.1. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

9.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- a) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços ofertados, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- b) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.

- c) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.
- d) Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:
 - a) Apresentação de documentação falsa;
 - b) Retardamento na execução do objeto;
 - c) Não manutenção do lance, após a adjudicação;
 - d) Comportamento inidôneo;
 - e) Falha ou fraude na execução do contrato;
 - f) Cometimento de fraude fiscal.

9.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

10.3. A rescisão poderá ocorrer:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II) Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
- III) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

10.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

10.6. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

10.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo das **Secretarias Municipal de Educação e Obras**, respectivamente nessa ordem, para a Educação será a servidora Vanessa Romera e para Obras, o servidor Mariniso Coitinho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

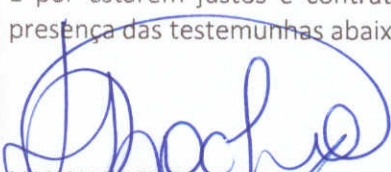
12.1. O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses ou até a entrega total dos itens descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.


LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE


MÁRIO LUIZ VENTURA
SECRETÁRIO DE OBRAS


1ª TESTEMUNHA
Mat. 3874


2ª TESTEMUNHA
mat. 3832

Arroio dos Ratos, 23 de março de 2020.


MARGARETE ANA DA SILVA.
CONTRATADA


MELISSA ROSAURO VENTURA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 20/04/2020.


Daniel G. Pereira
Procurador Geral
OAB/RS 76.197

Página 6 de 6